CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES E PRIMER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 002.255.366-50.

CONTRATADA: Primer Locações e Serviços LTDA, CNPJ nº 12.089.016/0001-00, com sede à Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, nº 378, Bairro Jardim Karaíba, Uberlândia-MG, CEP 38.411-178, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. Marcus Vinicius Costa Neves, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 080.680.126-30.

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:
a) No Processo nº 26/2022, Dispensa de Licitação nº 17/2022, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
c) nos preceitos de direito público; e
d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1. O objeto da presente contratação é o fornecimento de equipamentos de sonorização, incluindo caixas de som, tripés, mesa de som, microfones e técnico operador de som, para atendimento ao CIDES em evento oficial a ocorrer dia 30 de junho de 2022, em sua sede.

2. A Contratada deverá comparecer à sede do CIDES para montagem dos equipamentos, de modo que toda a estrutura esteja pronta com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário de início do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Scanned with CamScanner

1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços;

4. Comparecer na sede do CIDES para montagem dos equipamentos, de modo que toda a estrutura esteja pronta com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário de início do evento;

5. Substituir, até o horário de realização do evento, equipamentos eventualmente defeituosos e com falhas de funcionamento;

6. Garantir que os equipamentos que apresentem defeitos ou falhas de funcionamento durante o evento tenham substitutos para pronta instalação e uso;

7. Comunicar à Administração, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data do evento, justificando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.

2. Fiscalizar a execução do objeto.

3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor global de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a ser pago em parcela única, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal de serviços.

2. A fatura será emitida pela CONTRATADA até o último dia do mês da prestação de serviços, para pagamento pela CONTRATANTE.

3. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10. 04 122. 1001. 2 0001 3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Scanned with CamScanner

1. O presente contrato terá vigência até 10 de julho de 2022, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência formalmente expedida.

b) Multa.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.

e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993

2. A multa a ser aplicada será de:

a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);

b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e

b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 26/2022, Dispensa de Licitação 17/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

Scanned with CamScanner

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 20 de junho de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES
Contratante

MARCUS VINICIUS COSTA NEVES
Representante Legal
Contratada

Testemunhas

Nome: Daniel Vieira da Costa Santos
CPF: (em sigilo)
Assinatura:

Nome: Natassha Matta Queiroz
CPF: (em sigilo)
Assinatura: Natassha Matta

Scanned with CamScanner

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2022 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E PRIMER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contrato de prestação de serviços nº 12/2022 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Primer Locações E Serviços LTDA, CNPJ nº 12.089.016/0001-00, firmado em 20/06/2022. Objeto: fornecimento de equipamentos de sonorização, incluindo caixas de som, tripés, mesa de som, microfones e técnico operador de som, para atendimento ao CIDES em evento oficial a ocorrer dia 30 de junho de 2022, em sua sede. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Valor contratado: R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais). Vigência 20/06/2022 a 31/12/2022.
Publicado na integra no link: www.cides.com.br.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente.

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:C5F8555B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/07/2022. Edição 3299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Scanned with CamScanner